



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI "R" Nº 86**, de 28 de agosto de 2013

Dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da doação de imóveis pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná e autoriza a outorga das competentes escrituras públicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da doação de imóveis pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná e autoriza a outorga das competentes escrituras públicas.

**Art. 2º** – Ficam liberados os ônus estabelecidos sobre os imóveis descritos nos incisos I e II do **caput** do artigo 2º da Lei "R" nº 64, de 27 de outubro de 2003, em razão do integral cumprimento dos encargos fixados nos incisos I e II do § 1º de seu artigo 3º.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Estado do Paraná a Escritura Pública de Doação dos seguintes imóveis, descritos nos incisos I e II do **caput** do artigo 2º da Lei "R" nº 64/2003:

I – lote urbano nº 321 da quadra nº 594, com área de 3.252,60 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano único, situado no Loteamento Jardim Bressan, nesta cidade, Matrícula nº 9.946 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

II – chácara nº 340, com área de 1.081,00 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e um metros quadrados), integrante do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 43.607 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 87**, de 28 de agosto de 2013

Declara de utilidade pública o Sindicato do Comércio Varejista de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei declara de utilidade pública o Sindicato do Comércio Varejista de Toledo.

**Art. 2º** – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato do Comércio Varejista de Toledo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 384**, de 28 de agosto de 2013

Designa Comissão de Temporalidade para proceder à classificação e à destinação de documentos de arquivo, relativos a atividades da administração pública municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a conservação do acervo de documentos de arquivos, nos termos dos artigos 17 e 21 da Lei Federal nº 8.159/1991;

considerando a necessidade de se proteger os documentos produzidos pela administração municipal, como instrumento de apoio e incentivo à cultura, ao desenvolvimento social e como elemento de prova e informação, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 8.159/1991;

considerando, também, a necessidade de se definir critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos diversos arquivos existentes na administração municipal, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional;

considerando, enfim, a solicitação contida em Pedido de Providência do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração, datado de 27 de agosto de 2013,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída Comissão de Temporalidade para proceder à classificação e à destinação de documentos de arquivo, relativos a atividades da administração pública



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 2

municipal de Toledo, composta pelos seguintes membros:

- I – Claudinei Fabrício dos Santos;
- II – Estela Maris Bohnen;
- III – Gilberto Luis Schizzi;
- IV – Milton Endler;
- V – Noel Augusto da Silva.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 390**, de 29 de agosto de 2013

Nomeia **Ines Cristina dos Santos** no cargo de Cuidador Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de Ines Cristina dos Santos no Concurso Público nº 01/2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeada **Ines Cristina dos Santos** no cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 06, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **2 de setembro de 2013**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 391**, de 29 de agosto de 2013

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados no serviço público municipal de Toledo, a contar de **2 de setembro de 2013**, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2011:

I – no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Mônica Regina Vitt Simon;
- b) Noila Cristina Furlanetto;
- c) Mônica Aparecida Corrêa de Souza;
- d) Elaine Piva Della Flora.

II – no segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Ivonete Lara de Lima;
- b) Lenilda Marcelino da Silva Seidã;
- c) Marlene Alves de Souza;
- d) Iviane Paula Janjar.

III – no cargo de Motorista I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 03, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Eder Kemmerich.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 392**, de 29 de agosto de 2013

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 03/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 03/2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados no serviço público municipal de Toledo, a contar de **2 de setembro de 2013**, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2010:

I – no cargo de Professor II T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Alexandre Rodrigues Galina;

II – no cargo de Arquiteto I, Grupo Ocupacional B-4, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Sheila Carina Veroneze;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 3

III – no cargo de Técnico Desportivo I, Grupo Ocupacional B-3, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Cleversson Morgan Garicoix.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 393**, de 29 de agosto de 2013

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 02/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 02/2012,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 02/2012:

I – a contar de **2 de setembro de 2013**, Mário César Rodrigues Juarez, no cargo de Médico T4 I – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência “A” da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999;

II – a contar de **3 de setembro de 2013**, Keilla Denise de Limas Vachanski, no cargo de Médico T4 I – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência “A” da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 394**, de 29 de agosto de 2013

Ascende o servidor **Cesar Aparecido de Assis** ao cargo de Técnico Desportivo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, ainda, a aprovação do servidor **Cesar Aparecido de Assis** no Concurso Público nº 03/2010 para o cargo de Técnico Desportivo I;

considerando, enfim, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 29.858, desta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **Cesar Aparecido de Assis** ascendido do cargo de Professor de Educação Física para o cargo de Técnico Desportivo I, Grupo Ocupacional B-3, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **2 de setembro de 2013**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 395**, de 30 de agosto de 2013

Exonera, a pedido, **Tais Aline Scherer** do cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-2), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 4

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 29.893, de 29 de agosto de 2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Tais Aline Scherer** do cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-2), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar de 2 de setembro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica nomeada **Cledinéia Maria Noll** no cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-2), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de 2 de setembro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 396, de 30 de agosto de 2013

Nomeia **Cristine Bolzan Cogo** no cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica nomeada **Cristine Bolzan Cogo** no cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de 2 de setembro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 397, de 30 de agosto de 2013

Nomeia **Cledinéia Maria Noll** no cargo em comissão de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-2), com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em

### PORTARIA SMS Nº 09, de 28 de agosto de 2013

Cadastra estabelecimento para aquisição e utilização de medicamentos à base de Misoprostol.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 22.298, de 27 de junho de 2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica cadastrada, como estabelecimento autorizado a adquirir e utilizar medicamentos à base de substância de Misoprostol (constantes da lista C1 da Portaria nº 344/98), a empresa **HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná**, nome fantasia “Casa de Saúde Bom Jesus”, inscrita no CNPJ sob nº 06.958.776/0001-03, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2193, no bairro Centro, neste Município de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2013.

**EDSON SIMONATO**  
SECRETÁRIO DA SAÚDE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 5

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

**CONVIDA** a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, dia **09 de setembro de 2013**, às **19:00 horas**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**, objetivando o recebimento de propostas, bem como apresentação e aprovação de ante-projeto da Lei Orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

#### **CONCORRÊNCIA Nº 014/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução global de serviços de limpeza de Unidades de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010.

**DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 03 de OUTUBRO de 2013. **VALOR:** R\$ 124.784,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para download no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 062/2013**

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 26.220,00** (vinte e seis mil duzentos e vinte reais).

- A empresa **PROVISIO MOBILIARIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 27.980,00** (vinte e sete mil novecentos e oitenta reais).

- A empresa **GRA INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 36.480,00** (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 30 de Agosto de 2013.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

|                                      |  |            |           |
|--------------------------------------|--|------------|-----------|
| Fundo Nacional da Saúde              | Programa de Qualificação de UBS- Reforma Centro de Saúde | 23/08/2013 | 18.158,37 |
| Fundo Nacional da Saúde              | PAB/SUS Variável Saúde da Família - SF                   | 27/08/2013 | 35.650,00 |
| Fundo Nacional de Assistência Social | Piso Básico variável (SUAS) – PRÓ JOVEM                  | 27/08/2013 | 6.909,00  |

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 6

**VETO Nº 4**, de 30 de agosto de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** integralmente o Projeto de Lei nº 38/2013 (Autógrafo nº 103/2013), que **“altera a legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Toledo”**, por considerá-lo inconstitucional e em tese por contrariar o interesse público, pelas razões e fundamentos que seguem:

1. O § 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 38/2013 inclui a seguinte redação: **“... calculado com base no valor do imposto expressamente destacado no documento fiscal, ...”** (grifou-se). Nem sempre o **“valor do imposto expressamente destacado no documento fiscal”** é recolhido aos cofres públicos do Município. Exemplos:

- a. Casos em que a empresa está estabelecida em Toledo, porém o ISS é devido e recolhido aos outros Municípios (casos previstos nos incisos I a XXII do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003);
- b. *Microempreendedor Individual*: quando prestador de serviços, recolhe apenas R\$ 5,00 por mês de ISS, mas pode emitir Notas Fiscais de prestação de serviços no valor de até R\$ 60.000,00 por ano;
- c. Empresas imunes ou isentas que emitem Notas Fiscais: Exemplo: Instituições de ensino superior constituídas sem fins lucrativos isentas do pagamento do ISS, porém, são obrigadas pela legislação municipal a emitirem as NFS-e;
- d. Empresas que destacam o ISS na Nota Fiscal, porém não recolhem o imposto (por decisão judicial, por inadimplência, por encerrar as atividades e se tornar insolvente, etc.)

2. Pelo art. 4º-A do Projeto de Lei nº 38/2013 c/c § 3º do art. 4º da mesma proposição, poderão ter direito ao “crédito de ISS” para **desconto do IPTU**, inclusive, as **pessoas jurídicas**, ou seja, os grandes beneficiados seriam as maiores empresas privadas que, por sua natureza e atividade, e por determinação legal, já contabilizam grande parcela dos serviços tomados. Exemplos: as S/As, cooperativas, instituições financeiras, empresas que exercem atividade de construção civil, concessionárias de serviços públicos, empresas de telecomunicações, de transporte coletivo, etc.

A título de exemplo, o valor do ISS retido e recolhido de serviços tomados de duas maiores empresas de Toledo, representa o montante de R\$ 1.120,295,55, que corresponde a mais de 7% do total da arrecadação do ISS no mesmo exercício, que foi de R\$ 15.868.291,83.

Dessa forma, caso o referido Projeto de Lei seja sancionado, o mesmo geraria injustiça fiscal, beneficiando com “desconto no IPTU” empresas que têm maior capacidade contributiva. Por outro lado, pessoas menos favorecidas financeiramente, que consomem menos serviços, terão ínfimos valores de “crédito de ISS” para desconto no IPTU, sobretudo em função do critério de cálculo previsto no § 3º do art. 4º do Projeto de Lei, *in verbis*: **“... calculado com base no valor do imposto expressamente destacado no documento fiscal, proporcional a sua participação no total da arrecadação do período de apuração ...”**.

A sanção do Projeto de Lei também resultaria infração ao princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º,<sup>1</sup> da Constituição Federal, além de provocar aumento das desigualdades, pois estaria criando, na prática, uma espécie de isenção de IPTU somente para quem possui maior capacidade econômica, contrariando, também, o artigo 150, inciso II<sup>2</sup>, e o art. 3º, incisos I, III e IV<sup>3</sup> da CF/88.

3. Quanto ao art. 4º-B, **caput** e § 3º, e ao art. 4º-C do Projeto de Lei nº 38/2013: Se limitar a 50% do imóvel do tomador de serviços, mas se puder **indicar imóveis de terceiros para aproveitar os créditos**, a limitação de 50% de desconto no IPTU é anulada, pois o tomador dos serviços indicaria quantos imóveis fossem necessários até usar todo o crédito de ISS.

4. Por outro lado, se só beneficiar quem for proprietário de imóvel, ou mesmo quem tiver imóvel locado e por disposição contratual for obrigado a pagar o IPTU do imóvel locado, ou quem tiver apenas um contrato de compra de imóvel, poderá ocorrer de não se atingir o propósito da lei, que é aumentar as receitas de ISS, já que muitas pessoas não têm imóvel próprio e também não pagam o IPTU do imóvel locado, ou não residem em Toledo. Dessa forma, comprometer-se-ia 50% do

<sup>1</sup> “Art. 145. ...

...

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e **serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.” (grifou-se)

<sup>2</sup> “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

II - **instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente**, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;” (grifou-se)

<sup>3</sup> “Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - **construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

II - ...

III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades** sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos, ...”** (grifou-se)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 7

aumento da arrecadação com desconto no IPTU, beneficiando somente uma parcela da população, sendo que em relação aos demais, poderá ocorrer um efeito contrário, ou seja, recusar-se a pedir NFS-e por “não ganhar nada com isso”. Desta forma, a premiação de apenas uma parcela da população é injusta, podendo ocorrer efeito contrário ao esperado.

5. Deve-se observar a **Lei de Responsabilidade Fiscal**: O § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 38/2013 define “incremento na arrecadação” como sendo a *diferença positiva da arrecadação no período de apuração do exercício corrente, comparando-se com o imediatamente anterior*. Ocorre que, mesmo sem a sanção do Projeto de Lei sob análise, haverá *incremento na arrecadação* do ISS. Estima-se que o aumento das receitas de ISS para o próximo ano será de, aproximadamente, 15% em relação ao exercício anterior. No exercício corrente, a receita prevista de ISS representará o valor de R\$ 18.248.535,61. Dessa forma, estima-se que o *incremento na arrecadação* para o exercício de 2014 corresponderá aproximadamente ao valor de R\$ 3.284.736,41. Se essa receita já estiver prevista em orçamento para o exercício de 2014, e se 50% desse valor será destinado para concessão de “créditos” para abatimento no IPTU, haverá, conseqüentemente, redução das receitas de IPTU, diminuição de receita essa que também deverá estar prevista em orçamento, de acordo com as disposições da LRF. Sem previsão, em lei, de qual vai ser o valor da redução da receita orçamentária e de como se dará essa compensação, poderá haver falta de observância da LRF (arts. 13 e seguintes).

6. Desconto é só para IPTU, e não para Taxas. Nos imóveis de menor valor, as taxas (Limpeza Pública e Coleta de Lixo) compõem grande parte do valor pago anualmente, pois as mesmas são computadas por faixa de valores em relação à metragem do imóvel e/ou sua testada. Por outro lado, em condomínios luxuosos, o valor venal dos imóveis é maior, e o valor da taxa é proporcionalmente menor em relação ao valor do IPTU. Dessa forma, com a sanção do Projeto de Lei, criar-se-ia outra injustiça fiscal, ou seja, os contribuintes com melhores condições financeiras seriam beneficiados com desconto proporcionalmente maior em relação aos menos favorecidos.

7. Quanto ao art. 4º-D e parágrafo único do referido Projeto de Lei: Dada a conjuntura no momento, torna-se difícil a operacionalidade do sistema, bem como toda a sistemática de controle dos créditos, ou seja, dos cálculos para fixação do valor dos créditos do ISS para desconto no IPTU, em síntese: Valor do ISS destacado nas NFS-e por CPF de quem tomou o referido serviço; percentual do ISS recolhido por todos os prestadores de serviços que emitiram NFS-e para aquele tomador; Cálculo proporcional do ISS por CPF em relação aos demais CPFs que tomaram serviços; formação de um índice para calcular quanto cada tomador de serviço contribui para o incremento da receita arrecada; Valor do incremento da receita; escolha de qual imóvel será beneficiado; valor do IPTU devido; cálculo de quanto será descontado do IPTU daquele imóvel; desconsiderar tudo isso para quem não efetuar a quitação integral do imposto dentro do exercício da cobrança.

Pelas razões e fundamentos acima expostos, está demonstrado que o Projeto de Lei nº 38/2013 (Autógrafo nº 103/2013), ao modificar a legislação referente à Nota Fiscal Eletrônica, dispondo sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município, contraria a Constituição Federal e o interesse público, razão pela qual o vetamos integralmente, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto ao Projeto de Lei nº 38/2013 (Autógrafo nº 103/2013), manifestamos-lhes, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, os protestos de nosso profundo respeito.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 02 de setembro de 2013

Edição nº 836

Página 8

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 35, de 24 de JULHO de 2013.

**Delibera pela Composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2013-2015.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Julho de 2013, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná, e,

CONSIDERANDO a Lei 2043/2010, em seu artigo 16, onde estabelece que “ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente e Vice-Presidente” e, em seu § 1º, o qual prevê que “Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião ordinária, com mandato de dois anos, entre representantes do governo e da sociedade civil organizada”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 133, de 10 de Julho de 2013, que nomeia os membros da Administração Pública Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, Paraná;

CONSIDERANDO o Edital nº 16/2013/CMDCA de publicação dos conselheiros representantes das Entidades da sociedade civil eleitas para a gestão 2013-2015 do CMDCA de Toledo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, gestão 2013-2015, conforme segue:

- Presidente: **Rejane Marlene Linck Neumann;**
- Vice-Presidente: **Marília Borges.**

**Art. 2º** – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Toledo, 24 de Julho de 2013.

**Rejane Marlene Linck Neumann**  
Presidente CMDCA

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**  
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Jair Menoncin Scarpato**  
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### **Secretaria Municipal de Comunicação**

##### **Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.